



Impugnação Pregão Eletrônico 90121/2025

2 mensagens

M W Safety Soluções em EPI's <mwepiseguranca@gmail.com>
Para: pregoes.sml@gmail.com

25 de dezembro de 2025 às 09:59

I – DA IMPUGNANTE

M W SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E COMÉRCIO DE EPI'S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.390.904/0001-08, com atuação no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em face das disposições constantes do Pregão Eletrônico nº 90121/2025, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

II – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que é apresentada dentro do prazo legal anterior à data marcada para a abertura da sessão pública.

III – DOS FATOS

O objeto do certame consiste no registro de preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme disposto no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Ocorre que a Administração optou por agrupar diversos itens de natureza técnica distinta em 3 lotes, ainda que tais itens pertençam a cadeias produtivas diversas, com fornecedores especializados diferentes e sem qualquer interdependência funcional entre si.

Tal modelagem impede a participação de empresas especializadas — como a Impugnante — que atuam em segmentos específicos do mercado de EPIs, ocasionando restrição indevida à competitividade e afronta direta aos princípios que regem as contratações públicas.

IV – DA ILEGALIDADE DO AGRUPAMENTO DOS ITENS

4.1 A Administração deverá parcelar o objeto da licitação sempre que isso for técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade.

No presente caso, não há qualquer demonstração técnica de que o fornecimento conjunto dos itens seja necessário, tampouco que o parcelamento comprometeria a execução contratual.

Ao contrário, a divisão por item ou por grupos homogêneos ampliaria a competitividade, possibilitando a participação de fornecedores especializados, sem prejuízo à Administração.

4.2 Ausência de justificativa técnica idônea no Estudo Técnico Preliminar

Conforme se observa na justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Administração afirma que: “A contratação foi dividida em 3 (três) lotes, totalizando 26 itens, agrupados conforme o tipo de proteção funcional dos EPIs, visando ampliar a competitividade e garantir eficiência.”

Todavia, tal afirmação não é acompanhada de qualquer estudo técnico, análise econômica ou demonstração concreta de vantagem.

A justificativa limita-se a descrever o que foi feito, sem demonstrar por que tal modelo seria o mais adequado.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que:

“A simples descrição da forma de contratação não supre a necessidade de motivação técnica quanto à inviabilidade do parcelamento do objeto.”

(TCU – Acórdão nº 1.121/2017 – Plenário)

4.3 Agrupamento genérico não comprova ganho de eficiência

A alegação genérica de que o agrupamento visa ampliar a competitividade não se sustenta tecnicamente.

Na prática, o efeito é inverso:

Exige-se do licitante fornecimento amplo e diversificado;

Excluem-se empresas especializadas;

Reduz-se o número de participantes;

Eleva-se o risco de preços menos vantajosos.

Conforme entendimento do TCU:

“A agregação indevida de itens sem correlação técnica restringe a competitividade e viola os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.”

(TCU – Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário)

4.4 Ausência de análise sobre alternativas menos restritivas

O Estudo Técnico Preliminar não demonstra que a Administração avaliou alternativas como:

Parcelamento por item;
Agrupamento por famílias homogêneas de produtos;
Contratações independentes conforme natureza do EPI.
Tal omissão viola o entendimento consolidado do TCU:
"A Administração deve demonstrar que avaliou alternativas menos restritivas à competitividade antes de optar pelo agrupamento."
(TCU – Acórdão nº 2.048/2016 – Plenário)

V – DO PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE E À SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A manutenção do modelo atual:
Afasta micro e pequenas empresas especializadas;
Restringe a ampla concorrência;
Potencializa concentração de mercado;
Pode resultar em preços superiores aos praticados em ambiente competitivo.
Tal cenário viola os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e eficiência, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Impugnante:
O acolhimento da presente impugnação, reconhecendo-se a ilegalidade do agrupamento adotado;
A retificação do edital, com o parcelamento do objeto por item ou, ao menos, por grupos tecnicamente homogêneos;
A republicação do edital, com reabertura dos prazos legais;
Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento, que seja apresentada justificativa técnica detalhada, acompanhada de estudo de mercado que comprove, de forma objetiva, a vantajosidade do modelo adotado.

VII – CONCLUSÃO

A modelagem atual do certame afronta a legislação vigente e compromete a competitividade do certame, razão pela qual deve ser revista, garantindo-se isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Nestes termos,
Pede deferimento

Marcelo Weliton da Silva Almeida
Sócio Administrador
M W SOLUÇÕES EM SEG. COM DE EPI LTDA
CNPJ: 54.390.904/0001-08
IE: 6927378
Tel.: (69) 9 99273-3261

PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>
Para: M W Safety Soluções em EPI's <mwepiseguranca@gmail.com>

26 de dezembro de 2025 às 08:42

Bom dia Sr. licitante, informo que sua impugnação será encaminhada para o setor responsável pela elaboração do objeto, portanto peço que aguarde a devida resposta.

Atenciosamente,
Lidiane Sales Gama Moraes
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]